



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.479 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

“Autoriza Contratação Temporária para o Setor da Assistência Social” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga de **Assistente Social** para contratação no Setor da Assistência Social, em caráter precário e excepcional no período máximo de até 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – No ato da contratação deverão ser observados os requisitos de escolaridade e qualificação previstos no ANEXO VII, da Lei Complementar nº . 03/97.

Art. 2º. – A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas semanais e sua remuneração de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/01/2005.

Prefeitura Municipal de Lambari, 22 de fevereiro de 2005.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Lácio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete